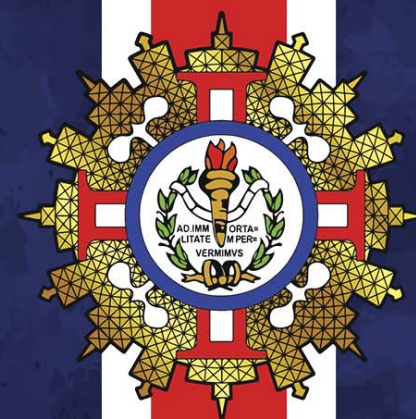




UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CEM BRAÇAS



## Academia Brasileira de Belas Artes

15/set a 15/out  
Exposição  
Espaço Cultural Zanine

organização:  
Flory Menezes e Luciana Fajardo



apoio:



Espaço Cultural  
**ZANINE**  
SECRETARIA DE TURISMO,  
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO



# BOLETIM



# OFICIAL

ANO XII - Nº 840 - 6 a 14 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



## BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA** e CONVIDA a todos para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, por meio da Controladoria-Geral do Município, prevista para o dia **29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 13h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA** e CONVIDA a todos para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, prevista para o dia **29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 15h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação da Prestação de Contas da Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA** e CONVIDA a todos para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, por meio da Controladoria-Geral do Município, prevista para o dia **29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 13h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de **Audiência Pública** para fins apresentação do **Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2017**.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA** e CONVIDA a todos para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, prevista para o dia **29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 15h00**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação da **Prestação de Contas da Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017**.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1367, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre proibir a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas, textos pornográficos ou obscenos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229, da Constituição Federal e art. 1.634, do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis tem o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proibem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao

disposto no art. 3º, desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado. Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será revertida para o FMDCA, para a criação e financiamento de programas com o fim específico de prevenir a exposição da criança a conteúdo pornográfico.

Art. 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

Autoria: Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1368, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre reduzir de 65 para 60 anos a idade para se considerar como idoso o cidadão no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será considerado idoso no Município de Armação dos Búzios todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Todas as leis municipais em vigor no Município de Armação dos Búzios, voltadas ao idoso, que tenham como referência a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, ficam alteradas, adequando e atualizando suas respectivas redações, nos termos do que preceitua o art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e Lei Estadual nº 6559/2013 - Política Estadual do Idoso.

Art. 3º Da mesma forma, as leis ainda por serem elaboradas, que estejam voltadas ao idoso, deverão considerar como idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Será aceito por todos os transportes coletivos e todos os estabelecimentos públicos ou privados de Armação dos Búzios a carteira de identidade como identificação que o considera idoso.

Art. 5º Aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos, será concedido desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos de espetáculos, tais como cinemas, teatros e similares.

Art. 6º Fica garantida a gratuidade nos transportes públicos municipais aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

Autoria: Vereador Nilton César Alves de Almeida



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1369, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Coordenador de Segurança, passando a trazer a seguinte denominação:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	CC-02	R\$ 4.660,04

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 1º de julho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.370, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2016, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA	
PROJETO	1.XXX	PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIA E ACESSIBILIDADE DE TRECHO DA AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	123	R\$ 1.976.600,00
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 23.400,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA	
PROJETO	1.XXX	URBANIZAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	123	R\$ 1.950.000,00
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes dos Convênios celebrados com Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, Contratos nºs: 1029364-95/2016 e 1028889-22/2016, no valor total de R\$ 3.926.600,00 (Três milhões, novecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) e para cobertura da contrapartida será proveniente da redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0028	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADE	2.854	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA	004	R\$ 73.400,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**CHEFE DE GABINETE**  
Robson Mota do Livramento

**SECRETARIA DE GOVERNO E FAZENDA**  
Kleber Ferreira de Souza

**PROCURADORIA GERAL**  
Jorge dos Santos Vicente Júnior

**CONTROLADORIA GERAL**  
Jeferson Teixeira Terra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**  
Maria Alice Ribeiro Passeri

**SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**  
Paulo Abranches Guedes Júnior

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Fábio Henrique Passos Waknin

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Humberto Alves da Silva

#### PREFEITO

André Granado Nogueira da Gama

#### VICE-PREFEITO

Carlos Henriques Pinto Gomes

#### PODER LEGISLATIVO

##### PRESIDENTE

João Carlos Alves de Souza

##### VICE-PRESIDENTE

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

##### 1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

##### 2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

#### VEREADORES

Adiel da Silva Vieira

João Carlos Souza dos Anjos

Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**  
João de Melo Carrilho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Messias Carvalho da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Geraldo Barreiro Borges

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**  
Cássio Heleno Cunha Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**  
Augusto Cesar Fernandes Chegure

**BOLETIM OFICIAL**  
**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**EXPEDIENTE**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 3.000 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo e Fazenda  
Kleber Ferreira de Souza

Impressão: E L MIDIA EDITORA LTDA Macaé-RJ



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 836, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção da Pessoa Jurídica, tem aplicação em âmbito nacional, impondo obrigações a todos os órgãos da administração pública dos entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da referida norma no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o decreto é a espécie de ato normativo próprio para a regulamentação de leis, nos termos do art. 84, IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito expedir decretos, nos termos do art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 2º Compete ao Controlador-Geral do Município a instauração da sindicância e do processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Caso o Controlador-Geral do Município tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no caput deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar ao servidor responsável pela atividade central de controle interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 4º Compete ao servidor responsável pela atividade central de controle interno, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no caput deste artigo.

§ 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Boletim Oficial da Cidade de Armação dos Búzios, informando o nome do servidor responsável pela atividade central de controle interno, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013.

§7º No prazo de 5 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, o Controlador-Geral do Município dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pelo Prefeito.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, o Controlador-Geral do Município poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao próprio servidor responsável pela atividade central de controle interno, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado do Controlador-Geral do Município, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

- I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846/2013, com seu respectivo número;
- II - o nome do servidor responsável pela atividade central de controle interno, bem como dos membros que integram a comissão processante;
- III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;
- IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;
- V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;
- VI - a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Boletim Oficial e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no §3º, deste artigo.

Art. 7º Na hipótese da pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas. Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

- I - a oitiva de testemunhas referidas;
- II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão

processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final do servidor responsável pela atividade central de controle interno, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no art. 11, deste Decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão. Art. 13. Transcorrido o prazo do art. 12, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido ao Controlador-Geral do Município para julgamento.

Art. 15. A decisão do servidor responsável pela atividade central de controle interno, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo administrativo. Parágrafo único. O Controlador-Geral do Município elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) de fantasia por ela utilizado(s), o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

**DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 16. Da publicação da decisão administrativa de que trata o caput do art. 15, deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido ao servidor que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Boletim Oficial, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

**DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 17. Na hipótese da comissão processante constatar que a pessoa jurídica está sendo utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, a personalidade jurídica da empresa processada poderá ser desconsiderada, devendo a comissão dar ciência à pessoa jurídica e citar os seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 6º, deste Decreto, informando sobre a possibilidade dos efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica serem estendidos a eles e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 1º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 2º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Controlador-Geral do Município e integrará a decisão a que se refere o caput do art. 15, deste Decreto.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 16, deste Decreto.

**DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pelo Controlador-Geral do Município e integrará a decisão a que alude o caput do art. 15, deste Decreto.

**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

Art. 19. O Valor inicial da multa do inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 será arbitrado, de acordo com a reprovabilidade, gravidade, vantagem auferida ou pretendida e a repercussão social da infração, entre um 0,1% (décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do Processo, excluídos os tributos.

§ 1º Junto com a defesa, a pessoa jurídica deverá encaminhar cópia do balanço financeiro do exercício anterior, contendo seu faturamento bruto.

§ 2º Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do art. 7º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 20. Ao patamar inicial estabelecido no art. 19, somam-se os valores correspondentes aos seguintes percentuais:

- I – 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;
- II - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
- III – 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;
- IV – 1% (um por cento) para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;
- V – 5% (cinco por cento) no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em menos de 5 (cinco) anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e
- VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesada, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:
  - a) 1% (um por cento) em contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - b) 2% (dois por cento) em contratos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  - c) 3% (três por cento) em contratos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
  - d) 4% (quatro por cento) em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
  - e) 5% (cinco por cento) em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 21. Do resultado da soma dos fatores dos arts. 19 e 20 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do Processo, excluídos os tributos:

- I – 1% (um por cento) no caso de não consumação da infração;
- II – 1% (um por cento) no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;
- III – 1% (um por cento) a 3% (três por cento) para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;
- IV – 3% (três por cento) no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PROCESSO acerca da ocorrência do ato lesivo; e
- V – 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) no caso de comprovação da pessoa jurídica possuir e aplicar um efetivo programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal.

Art. 22. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. § 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada à agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos os custos e as despesas legítimas, comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos, caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 23. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da personalidade jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 24. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo, os percentuais dos fatores indicados nos arts. 19, 20 e 21, deste Decreto incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao processo;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 25. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida, conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º No caso da autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 26. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

#### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 28. O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios

e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV, do caput.

§ 4º Caberá ao Controlador-Geral do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares, referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo.

#### DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 29. Cabe ao Controlador-Geral do Município a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 30. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e atuada em autos apartados.

Art. 31. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 32. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Controlador-Geral do Município e com um ou mais membros de sua assessoria e da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em 2 (duas) vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado ao Controlador-Geral do Município e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos

temas tratados, em 2 (duas) vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 33. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 34. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 35. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, o Controlador-Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 36. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Caberá ao Controlador-Geral do Município informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas, os dados relativos às sanções por ele aplicadas, observado o disposto no art. 22, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a legislação pertinente.

Art. 38. Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e neste Decreto, quaisquer leis e regulamentos que disciplinem o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

Art. 39. O Controlador-Geral do Município poderá solicitar à Procuradoria que sejam adotadas as providências previstas no § 4º, do art. 19, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O Controlador-Geral do Município poderá recomendar à Procuradoria Municipal que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV, do art. 19, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 40. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 41. As informações publicadas no Boletim Oficial, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 837, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre regulamentar, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 a Lei de Acesso a Informações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal; e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37, e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º O acesso a informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios fica regulado por este Decreto, observados os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições deste Decreto:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e entidades públicas promoverão, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências e independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, segundo a classificação orçamentária; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos à disposição dos órgãos e entidades públicas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º As informações referidas no inciso I serão alimentadas nos respectivos sítios pelos órgãos e entidades públicas, no âmbito de suas administrações, no prazo máximo de 10 (dias) a contar da vigência deste Decreto.

§ 4º Caberá à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 4º, a alteração de qualquer dado referido no inciso I deverá ser comunicada pelo órgão à Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da respectiva alteração.

Art. 4º Os órgãos e entidades são os responsáveis pela atualização das informações de interesse coletivo no âmbito de suas administrações, ressalvadas aquelas cuja centralidade esteja sob a responsabilidade de outro órgão ou entidade.

Art. 5º Os sítios utilizados para promover a divulgação de informações deverão:

I - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora dos referidos sítios;

II - conter banner indicativo acerca da Lei de Acesso a Informações.

Art. 6º Ficam criados, nos órgãos e entidades referidos no art. 1º, os serviços de informações ao cidadão – SIC, que deverão:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II – protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados fisicamente, encaminhando-os aos setores responsáveis;

III – informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;

IV – controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V – receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI – manter histórico dos pedidos recebidos.

§ 1º Será obrigatória a existência de um SIC em cada órgão e entidade pública referida no art. 1º, sendo esta facultada nas unidades descentralizadas.

§ 2º Em cada órgão e entidade pública, bem como nas unidades descentralizadas, será afixado cartaz, em local com visibilidade privilegiada, com a indicação do endereço do respectivo SIC, além do endereço eletrônico onde poderá ser feito pedido de informações.

Art. 8º Para fins de entrada e controle dos pedidos de acesso poderão ser utilizados os SIC´s físicos, o formulário disponibilizado na internet.

§ 1º O pedido formulado fisicamente ou por meio da internet será preenchido em formulário específico para esse fim.

§ 2º Em cada formulário, só será permitido o pedido de 1 (uma) informação.

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deste Decreto.

§ 1º O pedido deve conter:

- o nome do requerente;
- dados para contato, que poderá ser e-mail, telefone ou endereço, a fim de que a informação solicitada seja encaminhada, caso não seja possível fornecê-la imediatamente;
- especificação da informação requerida;
- o órgão ou entidade pública ao qual o pedido de informações deverá ser dirigido.

§ 2º Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do órgão ou entidade pública demandada.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 10. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, observadas as restrições referidas no art. 18.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º No caso de remessa a outro órgão ou entidade, reiniciar-se-á o prazo de 20 (vinte) dias referido no § 1º.

§ 3º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 5º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 6º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução ou impressão de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º Resolução conjunta da Secretaria Municipal de Governo e Fazenda, e da Controladoria-Geral do Município estabelecerá, em até 30 (trinta) dias contados da vigência deste Decreto, o valor referido no caput, devendo ser atualizada sempre que necessário.

§ 2º Os órgãos públicos poderão optar por disponibilizar servidor para acompanhar o requerente com a documentação em questão até estabelecimento localizada nas proximidades, para a realização de fotocópia às custas do interessado.

§ 3º Estará isento de ressarcir os referidos custos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e sujeita as sanções civis, administrativas e criminais, na hipótese de declaração falsa.

Art. 12. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja

manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 13. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 15. Negado o acesso à informação, após apreciado o recurso citado no art. 14, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral do Município, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

- o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Decreto não tiverem sido observados; e
- estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral do Município, poderá ser interposto recurso, nos casos previstos neste Decreto, à Comissão de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 26.

§ 3º Entendendo necessário, e desde que devidamente justificado em manifestação do titular da Pasta, a Controladoria-Geral do Município poderá promover consulta à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, situação em que se suspende o prazo referido no caput.

Art. 16. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação, poderá o requerente recorrer ao Secretário Municipal da Pasta, sem prejuízo das competências da Comissão de Reavaliação de Informações do Município de Armação dos Búzios, prevista no art. 26, e do disposto no art. 14.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão de Reavaliação de Informações do Município de Armação dos Búzios.

Art. 17. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18. Ficam ressalvadas as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 19. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- pôr em risco a autonomia municipal;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas para a municipalidade, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas da Guarda Civil Municipal;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus

familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;  
VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Art. 20. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput começam a contar a partir da data da sua produção e são aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos referidos no §1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 21. A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

- no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
  - Prefeito;
  - Vice-Prefeito;
- no grau de secreto ou reservado, das autoridades referidas no inciso I, bem como:
  - Secretários;
  - Controlador-Geral;
  - Procurador-Geral; e
  - dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à Comissão de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 26, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

- rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 23. O tratamento das informações pessoais deverá observar o disposto no art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Resolução da Controladoria-Geral do Município, a ser publicada no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Art. 24. Será responsabilizado o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizados, nos termos do art. 107 e seguintes, da Lei Complementar nº15, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 25. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 26. Fica criada a Comissão de Reavaliação de Informações do Município de Armação dos Búzios, composta:  
I – por um representante do Prefeito da Cidade de Armação dos Búzios, que o presidirá;

- pelo Procurador-Geral do Município;
- pelo Secretário Municipal de Administração;
- pelo Secretário de Governo e Fazenda; e
- pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 27. A Comissão de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

- requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta ou reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
- rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas ou reservadas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada.
- Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, por meio de Resolução ou Portaria, o dirigente máximo dos órgãos citados no art. 1º designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
  - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;
  - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
  - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto; e
  - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29. Aplicam-se à municipalidade as normas gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que não tenham sido expressamente citadas neste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 838, DE 14 DE SETEMBRO 2017

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.392.556,41 (Um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1323, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2017, no valor de R\$ 1.392.556,41 (Um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0102.04.122.0001.2.854	33903000	004	R\$ 27.803,14
02.0102.04.122.0001.2.854	33903900	049	R\$ 67.200,00
02.0102.04.122.0004.2.101	33903900	049	R\$ 12.000,00
02.0112.12.361.0017.2.897	33903000	004	R\$ 200.001,00
02.0106.26.451.0033.2.181	33903900	025	R\$ 64.302,27
02.0112.12.361.0017.2.897	33903200	000	R\$ 18.000,00
02.0112.12.361.0017.2.897	33903900	004	R\$ 94.750,00
02.0112.12.122.0001.2.854	33909200	004	R\$ 100.000,00
02.0112.04.122.0024.2.284	33903900	004	R\$ 98.500,00
03.0101.10.302.0053.2.242	33903900	037	R\$ 700.000,00
02.0108.04.122.0001.2.873	31909400	000	R\$ 10.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.392.556,41</b>

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0102.04.131.0007.2.104	33903900	004	R\$ 107.003,14
02.0112.12.365.0017.2.137	44905100	000	R\$ 200.001,00
02.0106.06.122.0001.2.804	33903900	004	R\$ 49.302,27
02.0106.26.451.0033.2.181	33903000	025	R\$ 15.000,00
02.0112.04.122.0024.2.284	33903000	000	R\$ 15.000,00
02.0112.04.122.0024.2.284	33903000	004	R\$ 7.500,00
02.0112.04.122.0024.2.284	33903900	000	R\$ 18.750,00
02.0112.12.361.0017.2.897	33903900	000	R\$ 270.000,00
03.0101.10.302.0053.2.242	33903900	004	R\$ 700.000,00
03.0101.10.122.0001.2.854	31909400	000	R\$ 10.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.392.556,41</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 839, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Abre às Unidades Orçamentárias Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1370, de 14 de setembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2017, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA	
PROJETO	1.XXX	PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIA E ACESSIBILIDADE DE TRECHO DA AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	123	R\$ 1.976.600,00
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 23.400,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA	
PROJETO	1.XXX	URBANIZAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	123	R\$ 1.950.000,00
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes dos Convênios celebrados com Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, Contratos nºs: 1029364-95/2016 e 1028889-22/2016, no valor total de R\$ 3.926.600,00 (Três milhões, novecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) e para cobertura da contrapartida será proveniente da redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0028	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADE	2.854	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA	004	R\$ 73.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de setembro de 2017, ELIANE SILVA LOBO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 12 de setembro de 2017, MARCOS VALÉRIO SOARES VIEIRA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 103, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 382, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, MARCOS VALÉRIO SOARES VIEIRA para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 383, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, WALLAS PEREIRA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 13 de setembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o §1º, do art. 166, da Constituição Federal, pelo presente Edital, TORNA PÚBLICA e CONVIDA a todos para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, prevista para o dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 15h00, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com o propósito de realização de Audiência Pública para fins apresentação do Prestação de Contas da Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato do Aditivo do Contrato nº 028/2013**

**Termo Aditivo nº 05 – Prorrogação de Prazo**

**Processo Administrativo nº 1.982/2013**

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Administração

Contratada: Porto e Porto Automóveis LTDA - ME

Objeto: Locação de veículos para atender as necessidades do Município de Armação dos Búzios - RJ.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2013

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993

Prazo: 06 (seis) meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato do Contrato nº 061/2017**

**Processo Administrativo nº 5.309/2017**

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Obras

Contratada: ÔNIX Serviços Ltda EPP

Objeto: Contratação de empresa para recuperação e reposição de vegetação nativa da faixa de areia da Praia da Ferradura

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 003/2017

Fundamentação Legal: artigo 22, §2º da Lei nº. 8.666/1993

Prazo: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 233.436,79 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais, setenta e nove centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato da Nota de Empenho nº 357/2017**

**Processo Administrativo nº.: 10.512/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MK2 Comercial de Produtos e Equipamentos Eireli

Objeto: aquisição de material de expediente para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades no exercício de 2017

Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 046/2016

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e 8.666/2008

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato da Nota de Empenho nº 358/2017**

**Processo Administrativo nº.: 10.512/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MK2 Comercial de Produtos e Equipamentos Eireli

Objeto: aquisição de material de expediente para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades no exercício de 2017

Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 046/2016

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e 8.666/2008

Valor: R\$ 2.271,35 (dois mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato da Nota de Empenho nº 359/2017**

**Processo Administrativo nº.: 10.512/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MK2 Comercial de Produtos e Equipamentos Eireli

Objeto: aquisição de material de expediente para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades no exercício de 2017

Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 046/2016

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e 8.666/2008

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato da Nota de Empenho nº 360/2017**

**Processo Administrativo nº.: 10.512/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MK2 Comercial de Produtos e Equipamentos Eireli

Objeto: aquisição de material de expediente para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades no exercício de 2017

Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 046/2016

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e 8.666/2008

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato da Nota de Empenho nº 361/2017**

**Processo Administrativo nº.: 10.512/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MK2 Comercial de Produtos e Equipamentos Eireli

Objeto: aquisição de material de expediente para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades no exercício de 2017

Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 046/2016

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e 8.666/2008

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato da Nota de Empenho nº 362/2017**

**Processo Administrativo nº.: 10.512/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MK2 Comercial de Produtos e Equipamentos Eireli

Objeto: aquisição de material de expediente para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades no exercício de 2017

Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 046/2016

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e 8.666/2008

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato do Contrato nº 025/2015**

Termo de Aditamento nº 02 - Valor e Prazo

Processo Administrativo nº 895/2015

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Governo e Fazenda

Contratada: W.P Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA - ME

Objeto: Locação de 07 (sete) equipamentos de impressão conforme Ata de Registro de Preço nº 035/2014, homologada nos autos do processo nº 03603002890201316 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/RJ

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão SRP nº 035/2014 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/RJ

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 E Decreto Municipal nº 426/2015

Valor: acrescer a quantia de R\$ 1.946,04 do contrato, correspondente a 6,93 % do contrato.

Prazo: 12 (doze) meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Extrato da Rescisão do Contrato nº 044/2014**

**Processo Administrativo nº 15.693/2013**

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia

Contratada: Couto da Costa Construções Eireli Me

Objeto: Rescisão por acordo das partes do Contrato nº 044/2014, que tem por objeto a construção da quadra coberta com vestiários na Escola Municipal Vereador Emigdio Coutinho.

Fundamentação Legal: art. 79 II da Lei Federal nº 8.666/93

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Admitidos Julho 2017

Matricula	Servidor	Data de Admissão	Data de Demissão	Descrição do Cargo
17947	MOILSON DE OLIVEIRA	03/07/2017		MOTORISTA
17948	MILLENA MENDES DE OLIVEIRA	03/07/2017		PROFESSOR II - MATEMATICA CONTRA
17951	LUIZ EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS	01/07/2017		MEDICO CIRURGIO ORTOPEDISTAUR
17952	RAYMOND BURKE	03/07/2017		MEDICO AMBULATORIAL P.M.F
17954	FERNANDO FRANCO DE BARROS	03/07/2017		MEDICO SOCORRISTA
17959	JANAINA DIAS VICTORIA GOMES TORUDA	03/07/2017		FARMACEUTICO 20 HORAS
17957	LUIZ FELIPE SANT ANNA MARGUES DE SOUZA	01/07/2017		MEDICO CIRURGIO ORTOPEDISTAUR
17958	FABIANA SOTERO MONTEIRO	08/07/2017		MEDICO NEONATOLOGISTAURG E EM
17960	ROBERTA FREITAS BAYER	07/07/2017		PROFESSOR II - QUIMICA CONTRATO
17706	MILLER CAMPOS QUINTANILHA	27/07/2017		ENFERMEIRO 40 HORAS
17707	MARIA FERREIRA DA SILVA	19/07/2017		RECEPCIONISTA DE SAUDE 1236H

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Demitidos Julho 2017

Matricula	Servidor	Data de Admissão	Data de Demissão	Descrição do Cargo
10605	ISTAYNER MARTINS MAGALHAES	01/06/2011	03/07/2017	MEDICO CIRURGIO GERAL
13888	FERNANDO ALVES SIMAS	01/06/2013	24/07/2017	AGENTE ADMINISTRATIVO
16587	GLEICE SOUZA VAZ DOS SANTOS	03/03/2016	30/07/2017	AUXILIAR DE CRECHE
16833	ROMULO KLING MANGEN	07/02/2017	10/07/2017	MEDICO PSIQUIATRA 40H
16914	CLAUDIANA SILVA DE OLIVEIRA	06/03/2017	24/07/2017	PROFESSOR IB3 CONTRATO
16922	JORGITA FERREIRA MAIA	06/03/2017	31/07/2017	PROFESSOR IB3 CONTRATO
17299	JULIANA LIMA CRUZ VIANA	06/03/2017	31/07/2017	PEDAGOGOORIENT EDUCACIONAL CD
17482	FERNANDA DA CONCEICAO VIANA	07/03/2017	31/07/2017	PROFESSOR IB3 CONTRATO
17574	RICARDO BAPTISTA DE SOUZA	03/04/2017	02/07/2017	MEDICO AMBULATORIAL P.M.F
17951	LUIZ EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS	01/07/2017	12/07/2017	MEDICO CIRURGIO ORTOPEDISTAUR

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**CONCURSO PÚBLICO 2012  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o resultado do Concurso Público 2012 para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, homologado através do Decreto nº 50 de 03 de Julho de 2012, e de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/12 de 23/03/2012.

**RESOLVE:**

CONVOCAR, em cumprimento à liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, consubstanciada sob o nº 0005895-09.2014.8.19.0078, a candidata MARCELLE BRITO LINS DE SOUSA, cargo S75 – PEDAGOGO SUPERVISÃO ESCOLAR, para comparecer ao local e data, indicados abaixo, a fim de retirar relação de documentos, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerada desistente, caso não compareça no prazo de 30 dias:

Local: Coordenadoria de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Governo  
Edifício-Sede da Prefeitura de Armação dos Búzios  
Endereço: Estrada da Usina, nº 600 – Centro – Armação dos Búzios  
Data: 20/09/2017  
Horário: 10 às 16 h.

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 096/2017, veiculada no Boletim Oficial nº 838, de 25/08/2017 a 31/08/2017:

ONDE SE LÊ: "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora MARIA ASSUNÇÃO PIRES DE MACEDO, cargo Professor IA6.3, estatutária, matrícula nº 1187, pelo período de 01/06/2017 a 31/08/2017."

."

LEIA-SE: "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora MARIA ASSUNÇÃO PIRES DE MACEDO, cargo Professor IA6.3, estatutária, matrícula nº 1187, pelo período de 01/09/2017 a 30/11/2017".

Armação dos Búzios, 05 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 155, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 10753/2017,

**RESOLVE:**

CONCEDER, com efeito desde 14 de Agosto de 2017, LICENÇA MATERNIDADE à servidora ELAINE FARIA PORRETTI ALONSO, cargo Pedagogo/Supervisor Escolar A5, estatutária, matrícula nº 14027, pelo período de 14/08/2017 a 09/02/2018.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 11058/2017,

**RESOLVE:**

CONCEDER, com efeito desde 21 de Agosto de 2017, LICENÇA MATERNIDADE à servidora EDNA APARECIDA GOMES LEITE, cargo Professor IB3, contratada, matrícula nº 17020, pelo período de 21/08/2017 a 16/02/2018.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 11038/2017,

**RESOLVE:**

CONCEDER, com efeito desde 08 de Agosto de 2017, LICENÇA MATERNIDADE à servidora DANUBIA GOMES MONTEIRO NASCIMENTO, cargo Professor II - Português, contratada, matrícula nº 17054, pelo período de 08/08/2017 a 03/02/2018.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 158, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6231/2017,

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a Servidora NAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA CORDEIRO, cargo Agente de Secretaria Escolar, estatutária, matrícula nº 12911, pelo período de 01/09/2017 a 31/08/2019.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 159, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9130/2017,

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora MONICA DUARTE MONSORES, cargo Professor IA6.2, estatutária, matrícula nº 5315, pelo período de 01/09/2017 a 30/11/2017.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 160, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

**RESOLVE:**

TORNAR VAGO, com efeito desde 01 de Agosto de 2017, o cargo de provimento efetivo de Professor IB6.5, da servidora LUSIANA PEREIRA DIAS, matrícula 359, estatutária, por motivo de aposentadoria, conforme Portaria Buziosprev nr. 59/2017.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

**RESOLVE:**

TORNAR VAGO, com efeito desde 01 de Agosto de 2017, o cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar A6.2, da servidora VANDA DE OLIVEIRA LESSA, matrícula 3205, estatutária, por motivo de aposentadoria, conforme Portaria Buziosprev nr. 61/2017.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

**RESOLVE:**

TORNAR VAGO, com efeito desde 01 de Agosto de 2017, o cargo de provimento efetivo de Pedagogo/Supervisor Escolar A6.1, da servidora MONICA HELENA LOPES, matrícula 5282, estatutária, por motivo de aposentadoria, conforme Portaria Buziosprev nr. 62/2017.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 163, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

**RESOLVE:**

TORNAR VAGO, com efeito desde 15 de Agosto de 2017, o cargo de provimento efetivo de Pedagogo/Magistério, da servidora CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 6332, estatutária, por motivo de aposentadoria, conforme Portaria Buziosprev nr. 64/2017.

Armação dos Búzios, 13 de Setembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº. 154, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o resultado do Concurso Público/2012 para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, homologado através do Decreto nº 50 de 03/07/2012 publicado no B.O. Nº 539 de 06/07/2012,

**RESOLVE:**

Art.1º. NOMEAR, em cumprimento à antecipação de tutela deferida nos autos da ação obrigacional, consubstanciada sob o nº 0003246-37.2015.8.19.0078, em Estágio Probatório nos termos da Lei e, especificamente com fulcro no art. 37, II da Constituição da República, a candidata JANAÍNA DE CARVALHO MARINHO, cargo S74 – Pedagogo – Orientação Escolar;

Art. 2º. De acordo com o art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2007 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores, a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento (nomeação); e ainda, de acordo com o § 4º, será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

Messias Carvalho da Silva  
Secretário Municipal de Administração







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 – 1ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia no uso das suas atribuições legais, convoca os inscritos no Cadastro da Educação Infantil, modalidade CRECHE, inscritos de 01/08/2017 a 31/08/2017, da inscrição Nº 422 A 542, em primeira chamada, a comparecerem nas Unidades Escolares, conforme relação em anexo, portando as documentações abaixo relacionadas (original e cópia) e o comprovante da inscrição, no período de 18 A 22/09/2017.

Apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- I – Certidão de Nascimento da criança e dos filhos menores;
- II – Carteira de Identidade e número do CPF dos responsáveis;
- III- Laudo ou parecer médico comprobatório de Necessidades Educacionais Especiais, quando for o caso;
- IV – Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário do programa;
- V – Comprovante de Residência no Município de Armação dos Búzios, atual em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel (quando alugado) com firma reconhecida;
- VI – Comprovante de Renda (do núcleo familiar): Contracheque, recibo de pagamento, carteira de trabalho, permissão emitida pela Prefeitura (quando ambulante etc.), declaração de renda (quando autônomo);
- VII – Cópia do cartão do usuário com o número do Prontuário de Atendimento na Policlínica ou USB (Unidade Básica de Saúde).

OBS: A entrega da documentação não finaliza o processo da matrícula, devendo o candidato aguardar as próximas etapas.

Não comparecendo no período indicado, o inscrito deverá aguardar próxima convocação.

DEISEMAR GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia

CONVOCAÇÃO 05/2017 - 1ª CHAMADA (INSCRITOS DE 01 A 31/08/17 DO 422 A 542 )				
PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE 18/09/2017 A 22/09/2017				
CÓD.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE	POLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
488	CLARA SALERNO A. PEREIRA	18/10/2016	PATRICIA LILIA SALERNO TRAJAY	CENTRO - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
487	JOAQUIM S. ANDRADE PEREIRA	13/08/2015	PATRICIA LILIA SALERNO TRAJAY	CENTRO - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
484	ALICE VITORIA R. DOS SANTOS	16/11/2015	AMANDA CRUZ MESQUITA RIBERO	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
430	BENJAMIN LUCA T. SAFFE	06/02/2015	CAMILA ALUMINE TAMAGNONE SAFFE	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
435	ELÓIA M. LYRA DA SILVEIRA	13/02/2016	LYVIA DOS SANTOS MARTINS	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
536	ISABELA RANÇATO FONTES	15/01/2015	VERÔNICA RANÇATO MACEDO	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
530	JOSE MANUEL T. DE ALMEIDA	29/01/2015	LILIANE BRAGA TRABOLD	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
490	LEON RIVADENE SANIN	16/03/2016	MARIA FLORENCIA RIVADENEIRA	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
424	MARIA J. DEL PUENTE BENASSI	06/12/2014	MICHELLE DEL PUENTE G. DE SOUZA	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
442	MARIANA DA SILVA MATOS	22/07/2014	MARILIA OLIVEIRA DA SILVA MATOS	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
433	NOAH DIAMOND G. DA SILVA	09/09/2015	LUANA SIMAS BORGES FERNANDES	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
533	RAQUEL DUTRA MENDES	25/02/2015	RAFAELA PORTO DUTRA MENDES	MANGUINHOS/GERIBÁ - E.M. VER. EMÍGIDIO G. COUTINHO
460	ARTHUR GABRIEL S. ALMEIDA	09/07/2016	FLAVIA CRISTINA SIQUEIRA CORREIA	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
432	XAIQUE LENIKER DE O. SOUZA	19/11/2015	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
469	MARYANNA V. GONÇALVES	04/04/2014	ELIDIA PEREIRA GONÇALVES	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
486	PEDRO LUCAS DA SILVA COSTA	11/08/2015	MARIA ELINDINAY DA SILVA	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
428	PHYETRA DA SILVA SOUZA	01/08/2013	CAMILA BEZERRA DA SILVA	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
443	PIERRY H. G. CAMPOLINO	10/12/2013	KARLA MILLENA GOMES RODRIGUES	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
529	ROBSON LUIZ GARCIA	19/07/2015	JULISMARIA SANTANA DE LIMA	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
501	SERGIO SUTERO FERNANDES	03/06/2016	FERNANDA SUTERO FERREIRA	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
485	SOPHIA L. DO N. M. GONÇALVES	20/02/2015	LARYSSA DO NASCIMENTO MONTEIRO	PÓRTICO - C.M. LAURINDA DE S. CONCEIÇÃO
467	ENRICO SALGUEIRO SANTOS	29/10/2015	THALIA SOUZA DA SILVA SALGUEIRO	PÓRTICO/ J. GONÇALVES - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
468	GUILHERME CARVALHO COUTO	27/03/2015	LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO	PÓRTICO/ J. GONÇALVES - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
446	KAYLA DO CARMO SCARSELLO	30/04/2015	NOELIA LAURA SCARSELLO	PÓRTICO/ J. GONÇALVES - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
483	LAVÍNIA SILVA SATIRO	09/09/2014	LÍVIA CONCEIÇÃO SILVA	PÓRTICO/ J. GONÇALVES - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
542	MANUELA S. DE OLIVEIRA LOPES	02/02/2016	WILSILÊNIA MUNIZ SOBRINHO	PÓRTICO/ J. GONÇALVES - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
439	SAMUEL BENTO GOMES	15/01/2015	ANGÉLICA BENTO ROSA	PÓRTICO/ J. GONÇALVES - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
541	SOPHIA PAULA DA SILVA	05/08/2015	SIMONE PAULA DA SILVA	PÓRTICO/ J. GONÇALVES - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
471	BRYAN AZEVEDO FEITAL	10/09/2016	CAROLINA AZEVEDO DE ARAUJO FEITAL	PORTICO/ S. JOSÉ - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
436	DAVI BARBOSA DA SILVA	28/11/2013	BIANCA DAMIANE FRANK BARBOSA DA SILVA	PORTICO/ S. JOSÉ - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA
470	AISHA DILL DA SILVA	14/04/2014	CAROLINA SEVERO DILL DA SILVA	PÓRTICO/B. FORMOSA - C.M. ERNESTINA S. QUINTANILHA

514	ALLANA SILVA GRIPP	13/11/2015	CLAUDIANA APARECIDA SILVA XAVIER	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
479	ANA CLARA SILVA CHAVES	25/06/2014	RENATA SILVES DE SOUZA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
477	ANA LUIZA SILVA CHAVES	25/06/2014	RENATA SILVA DE SOUZA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
511	ANDREIA LUIZA B. DE ABREU	23/12/2015	ROSILENE DA SILVA BARBOZA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
440	ANNA CLARA MARINS DA SILVA	12/10/2016	THUANE DA CONCEIÇÃO MARINS	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
466	BRUNO M. DOS S. O. TRIGUEIRO	28/08/2015	JULIANE LINO DOS SANTOS	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
473	DARLAN G. MÁXIMO DA SILVA	29/03/2017	LUCIANA MAXIMO	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
512	DAVI LUCAS DA COSTA XAVIER	25/07/2014	GESANA XAVIER DA SILVEIRA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
502	DAVI LUCCAS DE ALMEIDA REIS	23/09/2014	KARINA DE ALMEIDA DA SILVA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
438	DAVID SANTANA MATOS	12/11/2014	FABIOLA COELHO SANTANA MATOS	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
484	EMILLY LOBÃO DE OLIVEIRA	24/03/2016	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LOBÃO	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
448	ENZO GABRIEL VAZ DOS SANTOS	31/01/2017	GLEICE SOUZA VAZ DOS SANTOS	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
445	ESTER JASMYNE DE O. ARAUJO	02/02/2015	JÉSSICA PAMELLA DE OLIVEIRA NUNES	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
449	ESTHER AZEVEDO PANTOJA	04/03/2016	ADRIANY AZEVEDO ROSA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
534	FABIELLI VITÓRIA P. XAVIER	29/11/2014	DAIANA MONTEIRO PONTES	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
509	FERNANDA DA SILVA G. PEREIRA	27/03/2016	MEYRE HELLEN DA SILVA GOMES	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
510	GABRIEL DE AZEVEDO AQUINO	06/01/2014	RAFAELA SOUZA DE AZEVEDO AQUINO	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
475	ISAAC FAILHACE DA C. SILVA	16/06/2015	SUELLEN PAOLA FAILHACE DA COSTA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
452	ISIS LEMES B. DE MENEZES	01/07/2016	IRISLENÉ LEMES BRAMANTE	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
429	JHONATAN DE S. LOURENÇO	04/05/2016	JOSIANE DE SOUZA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
481	JOAO ARTHUR S. NASCIMENTO	05/10/2015	JUCILENE DA SILVA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
456	JOÃO LUCAS DE SOUZA SIervi	18/10/2016	THAINARA DE SOUZA ROSSI	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
422	JOÃO MIGUEL M. DA SILVA	13/07/2014	INGRID MATEUS	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
464	LUIZ GUILHERME T. MACIEL	06/09/2017	MARIA SAMANTHA SILVA TOLEDO	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
455	MATÉ RODRIGUES DE SOUZA	15/06/2016	PALOMA RODRIGUES GOIANO	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
423	MARIA ÂNGELA DOS S. LUCAS	27/05/2013	STEPHANIE DOS SANTOS FRANCISCO	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
532	MARIA EDUARDA S. MANHÃES	01/09/2016	THAMIRES DE SOUZA MANHÃES	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
508	MATHEUS PEREIRA G. PIMENTEL	29/04/2016	THAIZA DE SOUZA PEREIRA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
451	PYRRE DOS SANTOS SILVIANO	12/04/2016	ALESSANDRA DOS SANTOS RIBEIRO	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
441	RICARDO DA SILVA SILVESTRE	23/02/2016	JÉSSICA BENEDITO DA SILVA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
457	RÔMULO LUÍS DE L. BARBOSA	18/05/2016	LUCIMARA LIMA BARBOSA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
476	SAMUEL DA C. GONÇALVES	14/05/2016	DAYANE DA CONCEIÇÃO SANT'ANA	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
454	SOPHIA DA SILVA PASSOS	02/02/2015	MIRIAM CHAVES DA SILVA PASSOS	RASA/CRUZEIRO - C.M. MARLY QUINTANILHA DA SILVA
524	ALYCE BORGES BASTOS	07/12/2014	EDNA BORGES BASTOS	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
498	AMORA LIZ MAIA MATOS	30/03/2015	MANOELA DOS SANTOS MAIA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
444	ANA VITORIA DA SILVA SOUSA	12/05/2013	PRISCILA FLAUZINO DA SILVA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
528	ARTHUR C. DO N. PACHECO	24/07/2015	DEBORAH CHRISTINA C. DA SILVA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
523	BRENO GOMES CAETE	06/10/2015	GABRIELA DE OLIVEIRA GOMES	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
500	CHARILLES SOUZA DOS SANTOS	16/10/2016	FERNANDA SOUZA DO NASCIMENTO	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
504	HADASSA DE ALMEIDA ARAUJO	27/03/2016	KENIA DE ALMEIDA GOMES SILVA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
497	HELLEN HILLARY C. DA COSTA	03/05/2014	EUSAMA SANTOS CARVALHO	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
519	IZABEL SANTOS LISBOA	01/02/2016	MARIANA GABRIELA S. DA SILVA LISBOA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
531	JOÃO DOGLAS B. CRISPIM	15/04/2016	EDUARDA BARCELLOS DE SOUZA'	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
499	LORENZO FILGUEIRA MARTINS	22/09/2016	JESSICA FILGUEIRA LUCAS	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
515	LUNNA ESPÍNDOLA MAIA	21/06/2015	EMELLY ESPÍNDOLA DOS SANTOS	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
480	MARIA LUIZA DE C. FERREIRA	18/05/2016	KAMILLE ABREU DE CARVALHO	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
518	MICHELLA SANTOS DE OLIVEIRA	14/06/2016	QUEREN HAPUQUE SANTOS DA SILVA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
437	MICHEL VIEIRA DA SILVA	25/07/2014	ELIANE CRISTINA RABELO DA SILVA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
516	MURILLO DO N. FERREIRA	19/03/2017	BÁRBARA DO NASCIMENTO FERREIRA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
465	NÍCOLAS F. DE OLIVEIRA E SILVA	04/05/2015	LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
489	NICOLLY LINHARES PEREIRA	09/08/2016	RAYZA LINHARES DE LIMA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
526	SOPHIA ANDRADE BASTOS	16/05/2016	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO
517	THALIA SANTOS LISBOA	27/03/2016	SUELLEN S. SANTOS DA SILVA LISBOA	RASA/VILA VERDE - C.M. MARIA RITA C. NOVELINO

# EM CARTAZ NO CINE TEATRO DA RASA:

Setembro  
Mês do  
Turismo

**16 de Setembro | Sábado**

Rio 15h - Livre

**Muita Calma Nessa Hora 17h - 14 anos**

**PS Eu Te Amo 19h - 12 anos**

**17 de Setembro | Domingo**

Rio 2 14h - Livre

**A Pequena Miss Sunshine 16h - 14 anos**

**Local: Cine Teatro Rasa (INEFI)  
Entrada gratuita e sujeita a lotação**



# ATENÇÃO

**Antes de comprar terrenos,  
construir ou reformar, consulte  
a Secretaria de Desenvolvimento  
Urbano.**

**Denuncie irregularidades**

**22 2623-2171 / 98841-9139**  
**urbanismo.fiscalizacao@buzios.rj.gov.br**



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

PARECER CONCLUSIVO Nº 1, DE 1 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Armação dos Búzios.

Foram feitas alterações no Regimento Interno – 2012, visando atender melhor às necessidades atuais.

#### I- APRECIÇÃO:

O Regimento Interno do Conselho ora apresentado traz alterações fundamentais para este colegiado.

#### II – VOTO DO RELATOR:

Finalmente, à luz do exposto o relator vota pela aprovação do Regimento Interno do Conselho.

#### III - DECISÃO DO CONSELHO:

Os Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar acompanham o voto do relator.

Armação dos Búzios, 1 de setembro de 2017.

Conselheiros:

Titular: Pedro Henrique Silva de Souza  
Suplente: Simone do C. Póvoas Raposo da Silva  
Titular: Márcia Aparecida do Nascimento de Paula  
Suplente: João Paulo Barboza Martins  
Titular: Severino Ramos dos Santos  
Suplente: Marlice da Silva Martins  
Titular: Clóvis da Silva - Presidente  
Suplente: Izabel Cristina de Souza Almeida  
Titular: Simone Dias Martins  
Suplente: Mayara Nascimento da Silva  
Titular: Adriana Ribeiro de Oliveira  
Suplente: Eliane de Almeida Ferreira  
Titular: Marcos Clayton Assis Sodré  
Suplente: Arlinda de Jesus Carvalho

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2017.

Clóvis da Silva  
Presidente  
Conselho de Alimentação Escolar – CAE



Publicação B.O. nº

Folha:

Data:

R E G I M E N T O

I N T E R N O

CAPÍTULO I  
Categoria e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Armação dos Búzios-CAE, criado por meio da Portaria nº 134, de 29 de Agosto de 2000, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, e, tem por finalidade:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- IV analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online (PNAE);
- V comunicar a E. Ex a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da Rede de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo, conforme dispõe o art. 35, VIII da Resolução CD/FNDE 26 de 17 de junho de 2013;

VII divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VIII apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX participar da elaboração dos cardápios do PNAE;

X promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XI realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XII acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XIII apresentar, a Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIV divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XV comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;

CAPÍTULO II  
Organização do Colegiado  
SEÇÃO I  
Composição

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros titulares e sete membros suplentes, perfazendo um total de 14 membros, sendo um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, (titular e suplente), indicado pelo Chefe desse Poder;

II- 4 (quatro) membros (dois titulares e dois suplentes), indicados pelos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III- 4 (quatro) membros (dois titulares e dois suplentes), indicados pelos representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

IV- 4 (quatro) membros (dois titulares e dois suplentes), indicados pelos representantes da sociedade civil local, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata.

§1º Em caso de não existência de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, os gestores das Unidades Escolares, deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ATA.

§2º Os discentes só poderão ser indicador e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§3º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docente.

§4º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei federal 11.947 de 17 de Junho de 2009, bem como pela Resolução nº 26 de 17/06/2013, previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice- Presidente.

§5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombolas tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

SEÇÃO II  
Funcionamento

Art. 3º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos, e somente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário, na ausência da secretária executiva, sendo o mesmo nomeado pelo presidente ou vice-presidente, a cada reunião ordinária e/ ou extraordinária podendo ser exercido por qualquer membro presente e assim destinado a função.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus

suplentes já designados pela respectiva categoria que representam, podendo o mesmo ter direito a voto nessa circunstancia.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 4º O CAE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 horas da antecedência.

§ 1º As convocações para Assembleia Geral serão feitas por publicação oficial em Município e individualmente aos conselheiros, sob envio de e-mail e telefonemas.

§ 2º As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% de presença dos conselheiros, e em seguida convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo trinta minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade de seus membros.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade

§ 6º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 5º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 6º - O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:  
I- proposição de alterações de seu regimento interno;  
II- requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;  
III- definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;  
IV- matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;  
V- indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas

Art. 7º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:  
I- discussão e aprovação da Ata da reunião anterior,  
II- apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião,  
III- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião,  
IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes, observando o parágrafo quarto do artigo quarto.

Art. 8º Anualmente, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

#### CAPÍTULO III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 9º Ao presidente incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I- representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;  
II- convocar e pedir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;  
III- aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;  
IV- indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;  
V- tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;  
VI- assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;  
VII- assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto a população;  
VIII- indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;  
IX- indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;  
X- requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

Art. 10. Aos membros do CAE incumbe:

I- examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;  
II- realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;  
III- participar das reuniões e nelas votar;  
IV- propor a convocação das reuniões extraordinárias;  
V- realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;  
VI- sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;  
VII- propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII- indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX- desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IV Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11. A função da secretária executiva será exercida por funcionária designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia para acompanhar as atividades deste Conselho, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Conselho;  
II – lavrar Atas, fazer sua leitura;  
III – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;  
IV – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;  
V – anotar os resultados das votações e das pautas das reuniões, os convites e as comunicações;  
VI – redigir as Atas, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com as páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo;

VII – colher assinaturas dos membros presentes e do Presidente do Conselho à reunião;  
VIII - acompanhar as visitas às escolas, quando se fizer necessário.

#### CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 12. Este regimento interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 13. O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgido na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 15. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis;

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 21 de agosto de 2017.

CLÓVIS DA SILVA  
Presidente do CAE

CONSELHEIROS

Pedro Henrique Silva de Souza  
Simone C. Póvoas Raposo da Silva

Marcia Aparecida do Nascimento de Paula  
João Paulo Barboza Martins

Severino Ramos dos Santos  
Marlice da Silva Martins

Clóvis da Silva  
Izabel Cristina de Souza Almeida

Simone Dias Martinez  
Mayra Nascimento da Silva

Adriana Ribeiro de Oliveira  
Eliane de Almeida Ferreira

Marcos Clayton Assis Sodre  
Arlinda de Jesus Carvalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e considerando a necessidade de dar Publicidade às ações de seus Agentes de Fiscalização Urbanismo.

FAZ SABER:

AUTOS DE EMBARGO LAVRADOS

Nº	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO
194	PAULO RENATO PINTOR DA SILVA	TRAVESSA DOS PESCADORES, 100 - CENTRO
193	CARLOS HENRIQUE PAES TAVARES	RUA MANOEL DE CARVALHO, 103 - CENTRO
195	EDMUNDO VAZ COUTINHO	RUA VIEIRA CAMARA, 69 - GERIBA
196	PRISCILA MACIEL	RUA BALZAC, 15 – UNIDADE 2 – COND. VILA KAUI

Armação dos Búzios, 15 de Setembro de 2017.

HUMBERTO ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e considerando a necessidade de dar Publicidade às ações de seus Agentes de Fiscalização Urbanismo.

FAZ SABER:

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO
467	GILBERTO	LT 6 – QD 21 – LOTEAMENTO BAHIA BLANCA
466	CARLOS HENRIQUE PAES TAVARES	RUA MANOEL DE CARVALHO, 103 - CENTRO
453	LECI DE CARVALHO SERRA	LT 14 – QD 12 – LOTEAMENTO BAHIA BLANCA
452	LIVIA MAIA BRANDÃO	LT 14 – QD 57 – LOTEAMENTO ENSEADA AZUL
191	DILCEIA DE SOUZA LOPES	LT 55 - QD C – LOTEAMENTO JÃO FERNANDES
469	ANTONIO SCOTTI	LT 06 – QD 21 – LOTEAMENTO BAHIA BLANCA
468	SILVANA CHAVES LIMA	LT 30 – QD 01 – LOTEAMENTO BAHIA BLANCA
510	CARLOS HENRIQUE PAES TAVARES	RUA MANOEL DE CARVALHO, 103 - CENTRO

Armação dos Búzios, 15 de Setembro de 2017.

HUMBERTO ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 930, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas a Senhora Isolina Rodrigues da Costa, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas a Senhora Isolina Rodrigues da Costa, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
1º. Secretário

VALMIR MARTINS DE CARVALHO  
2º. Secretário

Autoria: Vereador Valmir Martins de Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 931, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao Ilustríssimo Sr. Marcelo Furriel da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao Ilustríssimo Sr. Marcelo Furriel da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
1º. Secretário

VALMIR MARTINS DE CARVALHO  
2º. Secretário

Autoria: Vereador João Carlos Souza dos Anjos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 932, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas a Senhora Argemira Souza de Oliveira, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas a Senhora Argemira Souza de Oliveira, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
1º. Secretário

VALMIR MARTINS DE CARVALHO  
2º. Secretário

Autoria: Vereador João Carlos Alves de Souza.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE N.º 242, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, a Senhora JOICE EVELIN DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Tesoureiro da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente



AOS DOMINGOS, a partir das 9h  
em frente ao CVT - Rasa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº. 256, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de setembro de 2017, a Senhora PAULA REGINA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar na Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº. 893 de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2017

João Carlos Alves de Souza  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº. 257, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de setembro de 2017, a Senhora PAULA APARECIDA MOURA COSTA ABREU, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº. 893 de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2017

João Carlos Alves de Souza  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº. 258, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, com efeito desde 31 de agosto de 2017, o Senhor ALDAIR CARLOS SIMAS RIBEIRO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 122, de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE Nº. 259, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, a Senhora CARLA CRISTINA DE SOUZA AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE Nº. 260, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, o Senhor INÁCIO HENRIQUE ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE Nº. 261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, o Senhor JAZIEL RODRIGUES SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE Nº. 262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, o Senhor ALDAIR CARLOS SIMAS RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE Nº. 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, a Senhora ANA MARIA GOMES DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE Nº. 264, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art.1º. Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, a Senhora RENATA FRANCISCA PESSANHA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA.  
Presidente**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0312/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Senhor Alexandre Nabuco Cisne Ramos, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2017.*JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
PresidenteJOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
1º SecretárioVALMIR MARTINS DE CARVALHO  
2º Secretário

Autor: ADIEL DA SILVA VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0313/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Senhor Ivan Guimarães Teles, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2017.*JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
PresidenteJOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
1º SecretárioVALMIR MARTINS DE CARVALHO  
2º Secretário

Autor: GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0314/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Ilustríssimo Senhor Leandro dos Santos Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2017.*JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
PresidenteJOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
1º SecretárioVALMIR MARTINS DE CARVALHO  
2º Secretário

Autor: JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS